



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: **0021350-12.2019.8.08.0024**

Requerente: **SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL SA, ESTE JUIZO, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA**

**DECISÃO**

1) <sup>OK</sup> Ciente das comunicações acerca da existência de demandas em desfavor da massa falida às fls. 3.340v., 3.367/3.368, 3.389, 3.407/3.409v., 3.410/3.414, 3.416, 3.417/3.419, 3.422/3.424, 3.480/3.482, 3.483/3.484, 3.485/3.486, 3.489/3.492, 3.493/3.493v., 3.501/3.503, 3.535/3.536, 3.545/3.550, 3.572, 3.608/3.609v., 3.621/3.625, 3.869/3.871, 3.878, 3.952/3.963, 4.606/4.609, 4.615/4.616, 4.903/5.742, 5.796/5.798v., 5.832, 6.012/6.013, 6.015/6.020, 6.021/6.025, 6.096/6.097v., 6.098/6.100, 6.101/6.103v., 6.222/6.224 e 6.244/6.247.

Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa.

Dê-se ciência à administradora judicial para as medidas cabíveis, caso ainda não tenha sido previamente cientificada pelo juízo onde tramita a demanda.

2) <sup>OK</sup> Reitere-se a comunicação ao juízo solicitante de fls. 3.341v./3.348 (reiterado às fls. 3.464/3.467 e 3.470/3.471) acerca da impossibilidade de encaminhamento de quantias para liquidação da dívida executada, necessitando que o interessado habilite o seu crédito, em obediência as regras previstas na lei n. 11.101/05.

O processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, necessita que o interessado promova a devida habilitação de seu crédito para que, uma vez consolidado o passivo, e, existindo ativo, possa ser realizado o pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência de pagamento, em restrita obediência da regra da *par conditio creditorum*.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

3) **OK** Comunicuem-se aos juízos solicitantes de habilitação de crédito nos próprios autos do processo falimentar (ofícios de fls. 3.351, 3.357/3.359, 3.364, 3.369, 3.370, 3.371, 3.372, 3.373, 3.374, 3.375, 3.393/3.394, 3.395v., 3.396v. [reiterado às fls. 3.429v./3.430], 3.398, 3.431/3.432, 3.434, 3.462, 3.468/3.469, 3.472v., 3.474/3.475v., 3.478, 3.479, 3.487/3.488, 3.504/3.508, 3.509, 3.543/3.544, 3.551/3.557v., 3.618v./3.620, 3.629/3.632, 3.633/3.651, 3.663, 3.927, 3.928v./3.929, 3.940/3.944, 4.100, 4.102/4.105, 4.115v., 4.116v., 4.117v., 4.118v., 4.119v., 4.130/4.131, 4.133, 4.186, 4.188, 4.190, 4.192, 4.194, 4.196, 4.198, 4.200, 4.202, 4.204, 4.206, 4.208, 4.210, 4.212, 4.214, 4.217, 4.219, 4.221, 4.223, 4.225, 4.580, 4.583, 4.602/4.604 [proceder a devida juntada aos autos, eis que as folhas estão destacadas], 4.611, 4.658v., 4.659, 5.756/5.763v., 5.764v., 5.765/5.767, 5.769/5.770, 5.771/5.772v., 5.773/5.777, 5.782v./5.784, 5.785/5.787, 5.788/5.791, 5.792/5.792v., 5.799, 5.829/5.831, 5.856/5.863, 5.864/5.866, 5.867/5.868, 5.869/5.870, 5.871/5.872, 5.873/5.874, 5.875/5.875v., 5.876/5.876v., 5.877/5.879v., 5.880/5.881, 5.882/5.888, 5.889/5.891v., 6.026/6.044v., 6.053/6.056, 6.058/6.061v., 6.069/6.070, 6.071/6.072, 6.073/6.074, 6.075/6.076, 6.077/6.078, 6.079/6.080, 6.081/6.082, 6.083/6.084, 6.085/6.086, 6.087/6.088, 6.089/6.090, 6.091/6.092, 6.093/6.094, 6.104/6.105, 6.118/6.122v., 6.123, 6.135/6.138, 6.139/6.140, 6.144v., 6.165, 6.166/6.174, 6.175/6.179, 6.219v., 6.220v., 6.226/6.227 e 6.274/6.288v.) que tal prática não encontra amparo na lei n. 11.101/05, seja por exigir processo incidental (parágrafo único, do art. 8º, da lei n. 11.101/05), seja pelo fato do próprio juízo onde tramita a demanda originária não possuir legitimidade para requerer a habilitação (caput do art. 8º da lei n. 11.101/05), razão pela qual não há como atender a referida solicitação.

De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 1º, da lei n. 11.101/05, encontrando-se o procedimento ainda na fase administrativa de habilitação, dê-se ciência ao administrador judicial para verificação dos créditos comunicados.

4) **OK** Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.352v. e 4.591 que ainda não se tem a dimensão se os valores vinculados aos autos da Ação Civil Pública serão suficientes para quitação dos créditos pleiteados, haja vista que ainda não transferidos para o juízo falimentar, informando-os acerca da impossibilidade de pagamento na forma pretendida, posto que necessária a habilitação do crédito pelo próprio interessado segundo os ditames da lei n. 11.101/05.

5) **OK** Quanto aos requerimentos de reserva de crédito de processos que aguardam a liquidação ou se tratam de execução provisória (fls. 3.353/3.356, 3.365/3.365v., 3.463 e 4.653v.), por expressa determinação contida no § 3º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05, determino que a administradora judicial proceda com a reserva requerida, comunicando-se ao juízo solicitante.

6) **OK** Comunicuem-se aos juízos que solicitam o pagamento direto de credores (fls. 3.366, 3.425/3.428 e 6.108/6.111) e os que requerem informações de como proceder (fls. 5.780v./5.781, 5.794, 6.045, 6.197 e 6.272/6.273) que o processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, não admite o pagamento na forma pretendida pelos primeiros.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

Há a necessidade de que o credor, pessoalmente, habilite o seu crédito, na forma da lei n. 11.101/05, para, após a consolidação do ativo, iniciar o pagamento dos credores, obedecendo-se a ordem legal, cujo pagamento dependerá da existência de ativos suficientes para tanto.

De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7º, § 1º, da lei n. 11.101/05, encontrando-se ainda na fase administrativa de habilitação, deve ser informado o e-mail da administradora judicial para que a parte interessada entre em contato buscando a habilitação pretendida nos autos falimentares.

7) <sup>OK</sup> Proceda o cartório a habilitação dos patronos requeridas às fls. 3.383/3.388, 3.391/3.392, 3.401, 3.558/3.562, 3.564/3.571, 3.595/3.601, 3.611/3.617, 3.826/3.830, 3.847/3.849, 3.850/3.864, 3.865/3.868, 3.887/3.891, 3.945, 4.140, 4.621/4.623, 4.701/4.706, 4.707/4.709, 4.710/4.711, 4.712/4.713, 4.714/4.726, 4.778/4.786, 4.899/4.901, 5.810/5.812, 5.813/5.815, 5.816/5.818, 5.819/5.822, 5.823/5.825, 5.826/5.828, 5.834/5.843, 5.844/5.849, 5.893/5.935, 5.936/6.009, 6.010/6.011, 6.145/6.150 e 6.151/6.164.

8) <sup>OK</sup> Indefiro os requerimentos de penhora no rosto dos autos formulados às fls. 3.399, 3.510/3.514, 3.536, 3.607, 3.626/3.628, 3.924/3.925v., 6.014, 6.106/6.107, 6.212/6.217 e 6.233/6.238, haja vista que a exceção do processo executivo fiscal (art. 187 do CTN), não se admite a prática de atos expropriatórios por outros juízes, sob pena de violação do princípio do juízo universal falimentar. Se o interessado deseja receber o seu crédito, deverá realizar a sua habilitação no processo falimentar, na forma da lei n. 11.101/05.

9) <sup>OK</sup> Consta às fls. 3.404/3.405, 3.664, 4.136, 4.138, 4.149, 4.233 e 6.130/6.132v. comunicação de declinação de competência e encaminhamento de autos digitais para distribuição. Proceda a serventia o encaminhamento dos processos para efetiva distribuição junto a este juízo, caso ainda não tenha sido realizado, utilizando das informações disponibilizadas.

A Caso não tenham sido passadas informações suficientes para cumprimento da determinação (ausência de senhas ou chaves de acesso), diligencie-se junto aos juizados competentes para sua efetivação.

10) <sup>OK</sup> Comunique-se aos juízes solicitantes de fls. 3.420v. e 4.111/4.114 que os valores vinculados aos autos n. 08000224-44.2013.8.01.0001 ainda não foram colocados à disposição deste juízo, apesar de reiteradamente solicitado.

11) <sup>OK</sup> Atenda a serventia os requerimentos de informações processuais contidas nos ofícios de fls. 3.476, 3.477, 3.517, 3.666, 3.668, 3.880, 3.886, 4.101, 4.159, 4.601 (proceder a juntada aos autos, eis que a folha se encontra destacada), 4.653v., 4.787, 5.743/5.744, 5.768v., 5.778v., 5.779v., 5.793, 5.808, 6.057, 6.112/6.113,



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

6.114 (apesar de ser possível a realização de Assembleia Geral de Credores em processo falimentar, acredito que o juízo solicitante está confundindo este processo com uma recuperação judicial, onde a realização do referido ato é essencial ao deslinde do feito, o que não restara informado no ofício de fls. 6.115), 6.124v., 6.126/6.128v., 6.129v., 6.133, 6.242/6.243 e 6.248/6.249.

Deve constar do ofício, ainda, que as informações acerca do estágio de andamento do processo podem ser acompanhadas através dos endereços eletrônicos <http://www.lasproconsultores.com.br/> ou <http://lasproconsultores.com.br//falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>, evitando-se, assim, o tumulto processual que verifico nos presentes autos.

12)X Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.498/3.500v., 3.948/3.951, 4.597/4.600, 4.654v., 4.655v., 4.656v. e 4.657v. acerca da impossibilidade de atendimento da ordem de reserva de crédito, posto que se o crédito já é líquido, deve a parte interessada promover a devida habilitação do mesmo, na forma da segunda parte do § 3º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05.

Em relação ao pleito alternativo de habilitação, proceda na forma do contido no item "3" deste despacho.

13)X Diante da manifestação da administradora judicial às fls. 4.905/4.906 informando que o veículo objeto das solicitações de fls. 3.515v. e 5.745/5.755 está registrado em nome de Carlos Roberto Costa, e não da empresa falida, intime-se o referido sócio da falida, por seus patronos constituídos nos autos, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, abra-se vista dos autos ao MP.

Comunique-se ao juízo solicitante que a questão ainda está sob objeto de análise deste juízo, haja vista a possibilidade do bem não pertencer a massa falida, o que possibilitaria a hasta pública do referido bem junto ao juízo em que fora penhorado.

Após, voltem-me conclusos, urgentemente, para análise da questão.

14)X Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.591/3.591v., 3.592/3.593v. e 3.826 que este juízo falimentar não possui a guarda dos documentos solicitados, devendo ser encaminhado e-mail da administradora judicial para eventual obtenção da documentação pretendida.

OK 15) Indefiro os requerimentos de habilitação de crédito formulados às fls. 3.602/3.606, 3.930/3.936, 4.098/4.099, 4.140/4.147, 4.151/4.157, 4.729/4.777, 5.801/5.806, 6.010/6.011, 6.253/6.271 e 6.290/6.312 eis que vedada a sua formulação



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

nos autos principais, devendo os requerentes procederem na forma do parágrafo único, do art. 8º, da lei n. 11.101/05.

Oportuno acrescentar, ainda, que não encerrada a fase administrativa de habilitação, eis que não publicado o primeiro edital de credores, devendo o peticionante acionar a administradora judicial para tal fim.

Dê-se ciência ao administrador judicial.

16) Proceda a serventia a anotação de penhora no rosto dos autos requeridas às fls. 3.652/3.658v. e 4.106/4.110.

À administradora judicial para ciência e anotação dos requerimentos.

17) Comunique a serventia aos juízos solicitantes de fls. 3.659/3.662, 4.121, 6.134 e 6.239/6.240, a conta vinculada a este processo falimentar para depósito de valores pertencentes à massa falida.

18) Extraíam-se dos autos as peças de fls. 3.669/3.769 e 4.163/4.184, remetendo-as ao distribuidor para que sejam autuados como processos de conhecimento autônomos, posto que se tratam de demandas autônomas ajuizadas em juízos diversos, onde fora declarada a incompetência para processamento e a consequente remessa a este juízo.

Deve, ainda, observar quando do recebimento de correspondência física ou eletrônica, a distinção entre ofícios e processos, devendo apenas o primeiro ser juntado aos autos, enquanto que na segunda situação, por se tratarem de processos autônomos, devem ser devidamente distribuídos para processamento.

Após, voltem-me conclusos para a suscitação do competente conflito negativo de competência junto ao STJ, face a previsão expressa contida no § 1º, do art. 6º, da lei n. 11.101/05.

19) Como a administradora judicial já exarou ciência acerca da resposta aos ofícios expedidos de fls. 3.881/3.882 e 3.946/3.947, nada requerendo, aguarde-se a resposta dos demais ofícios expedidos.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

200/ Consta às fls. 3.883/3.884 o deferimento de "pedido de envio de código" a este juízo para acesso a uma demanda, sem ter havido a adequada declinação de competência. Por tais razões, oficie-se ao referido juízo solicitando informações complementares acerca do alcance e finalidade de sua decisão.

21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

AT  
a) Publicação do edital de credores: Efetivamente, pelo tamanho do quadro de credores da falida, haverá certa dificuldade em sua publicação. Tanto é verdade que este juízo tem diligenciado junto ao setor administrativo do Tribunal para possibilitar a inclusão do arquivo para publicação.

Contudo, se faz necessária a sua publicação na imprensa oficial de sua integralidade, buscando não só a publicidade adequada, mas a transparência e segurança necessárias, haja vista que a sua publicação tão somente em sítio eletrônico próprio, conforme determina a atual redação do art. 191 da lei n. 11.101/05, não prevê que este pode vir a ser alterado (ou até mesmo apagado) por intervenção maliciosa de terceiros, prejudicando o tramitar da demanda.

Dessa forma, determino que além da publicação do edital em sítio eletrônico próprio na internet, a lista integral dos credores deve ser publicada no diário oficial de justiça deste Estado, visando a segurança e a publicidade efetiva do quadro de credores.

Intime-se a administradora judicial para encaminhar a listagem de credores, incluindo aqueles objeto de avaliação administrativa positiva de habilitação, com a consequente exclusão daqueles que carecem de comprovação de seus respectivos créditos, em formato adequado para sua publicação (haja vista que foram apontadas deficiências no documento enviado, conforme certidão de fls. 6.195/6.196), no prazo de 10 (dez) dias.

AT  
b) A justificativa apresentada pela administradora judicial quanto as solicitações de declinação de competência em demandas ilíquidas não se sustenta, eis que este juízo não possui competência para o seu processamento. Se os credores optam, mesmo possuindo títulos exigíveis, em requerer a sua liquidação, quem possui competência para dizer se carece-lhes interesse de agir é o juízo comum, e não o universal, afastado expressamente por dicção do art. 6º, § 1º, da lei n. 11.101/05.

Intime-se a administradora judicial para ciência.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

200<sup>0</sup> Consta às fls. 3.883/3.884 o deferimento de "pedido de envio de código" a este juízo para acesso a uma demanda, sem ter havido a adequada declinação de competência. Por tais razões, oficie-se ao referido juízo solicitando informações complementares acerca do alcance e finalidade de sua decisão.

21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

AT  
a) Publicação do edital de credores: Efetivamente, pelo tamanho do quadro de credores da falida, haverá certa dificuldade em sua publicação. Tanto é verdade que este juízo tem diligenciado junto ao setor administrativo do Tribunal para possibilitar a inclusão do arquivo para publicação.

Contudo, se faz necessária a sua publicação na imprensa oficial de sua integralidade, buscando não só a publicidade adequada, mas a transparência e segurança necessárias, haja vista que a sua publicação tão somente em sítio eletrônico próprio, conforme determina a atual redação do art. 191 da lei n. 11.101/05, não prevê que este pode vir a ser alterado (ou até mesmo apagado) por intervenção maliciosa de terceiros, prejudicando o tramitar da demanda.

Dessa forma, determino que além da publicação do edital em sítio eletrônico próprio na internet, a lista integral dos credores deve ser publicada no diário oficial de justiça deste Estado, visando a segurança e a publicidade efetiva do quadro de credores.

Intime-se a administradora judicial para encaminhar a listagem de credores, incluindo aqueles objeto de avaliação administrativa positiva de habilitação, com a consequente exclusão daqueles que carecem de comprovação de seus respectivos créditos, em formato adequado para sua publicação (haja vista que foram apontadas deficiências no documento enviado, conforme certidão de fls. 6.195/6.196), no prazo de 10 (dez) dias.

AT  
b) A justificativa apresentada pela administradora judicial quanto as solicitações de declinação de competência em demandas ilíquidas não se sustenta, eis que este juízo não possui competência para o seu processamento. Se os credores optam, mesmo possuindo títulos exigíveis, em requerer a sua liquidação, quem possui competência para dizer se carece-lhes interesse de agir é o juízo comum, e não o universal, afastado expressamente por dicção do art. 6º, § 1º, da lei n. 11.101/05.

Intime-se a administradora judicial para ciência.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

AS  
c) A virtualização dos autos principais deste feito foi tratada por este juízo, pessoalmente com a assessoria da Presidência do Egrégio TJ-ES, em reunião prévia quando da elaboração do Ato Normativo n. 138/2019, sendo que a referida possibilidade foi excluída da redação final do indicado regramento, mesmo que sob protesto deste magistrado, haja vista o conhecimento prévio das dificuldades que seria exigido do cartório para manusear, organizar e dar andamento ao referido processo falimentar.

Na época, a representante da equipe de TI do TJ-ES, presente na reunião, informou que não haveria dificuldade para digitalização e inclusão do processo no sistema do PJE, mas, mesmo assim, o referido pleito deste juízo não fora atendido.

Como houve a mudança de gestão no TJ-ES, e, existindo pertinência no pleito de inclusão do referido feito no sistema do PJe, determino que seja oficiado à Presidência solicitando a Edição de Ato Administrativo que autorize a referida migração de sistema, fornecendo a mão de obra adequada para a execução do serviço.

AS  
22) No tocante a certidão de fls. 3.937, o objeto do mandato refoge completamente ao conteúdo da decisão/ofício anexada aos autos às fls. 3.939, eis que se trata de ordem para cumprimento específica aos sócios da falida, visando o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail [ympactus@laspro.com.br](mailto:ympactus@laspro.com.br).

Como os representantes da falida apresentaram manifestação (fls. 3.965/3.968), resta prejudicada a expedição de nova ordem judicial.

AS  
23) Ciente das informações prestadas pelos sócios da falida às fls. 3.965/3.968, acerca da alegação de entrega dos livros obrigatórios à administradora judicial, bem como da inexistência na atualidade de login e senha de acesso ao sistema "backoffice", por falta de pagamento ao provedor Amazon, nos Estados Unidos da América, responsável pela manutenção dos arquivos.

AL  
24) Intime-se o falido e todos os demais credores habilitados para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de bens apresentado às fls. 3.969/4.097.

Após, ao MP para parecer. MP

AS  
Em nada sendo requerido, intime-se a administradora judicial para indicar as datas, horários e locais para realização do certame, voltando-me conclusivo para homologação e fixação das condições.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

25) <sup>ou</sup> Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 4.227/4.231, 4.617/4.620 e 4.660/4.662 que até o presente momento a administradora judicial não conseguiu acesso ao sistema de "back office", havendo relato por parte dos falidos de que não mais existe acesso ao serviço de armazenamento em razão do inadimplemento junto ao provedor localizado no exterior.

26) <sup>ou</sup> Proceda a serventia a extração dos autos juntados de forma equivocada e desordenada às fls. 4.235/4.578, devendo organizar os autos e fazê-los conclusos para análise.

27) <sup>ou</sup> Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento e comunicada às fls. 4.593/4.595.

28) <sup>ou</sup> Apesar da solicitação feita por este juízo de que todo pedido de informações em sede de Agravo de Instrumento e Conflitos de Competência sejam comunicados diretamente a este magistrado antes de juntados aos autos, impedindo-se retardo no atendimento das solicitações, face aos múltiplos peticionamentos e requerimentos constantes dos processos falimentares, esta não fora atendida.

Não obstante, seguem em anexo as informações solicitadas, que devem ser encaminhadas via malote digital.

**Diligencie-se com urgência.**

28) <sup>ou</sup> Extraia-se dos autos a carta precatória juntada às fls. 4.624/4.630, juntando-a ao processo no qual faz referência.

29) <sup>ou</sup> Extraia-se dos autos o ofício de fls. 4.631/4.632, juntando-o aos autos correspondentes e prestando as informações solicitadas.

30) <sup>ou</sup> Extraia-se dos autos o ofício de fls. 4.633/4.635, comunicando-se ao juízo solicitante que houve a declinação de competência do processo de recuperação judicial do Grupo Itapemirim para o Estado de São Paulo.

31) <sup>ou</sup> Comunique-se ao juízo solicitante de fls. 4.637/4.652 que os autos tramitam de forma física e que se encontram à disposição das partes para análise e realização de



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

cópia dos documentos que se fizerem necessárias, informando, ainda, o endereço eletrônico da administradora judicial para contato.

32) Ciente da interposição do agravo de instrumento juntado às fls. 4.666/4.697.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

33) Proceda a serventia a impressão dos autos constantes da mídia encaminhada às fls. 4.698, com a sua consequente distribuição, eis que se trata de declaração de incompetência, realizando a posterior conclusão para análise.

34) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.788/4.898, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

a) Buscando informações acerca da manutenção do sistema "back office", que muito auxiliaria a formação do quadro de credores da falida, defiro os requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.812/4.813 e determino:

a.1) Oficie-se às empresas Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. e Amazon AWS Serviços Brasil Ltda., situadas na Av. Presidente Juscelino Kubitschek n. 2.041, 18º, 22º e 23º andar, Torre E, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informem se ainda mantém sob a sua guarda as informações e dados relacionados ao sistema da YMPACTUS COMERCIAL S.A. (TELEXFREE) e, caso positivo, forneçam o acesso em nuvem ou encaminhe cópia integral, referente à integralidade da documentação que se encontrava hospedada em seu servidor, contatando a administradora judicial para tratar sobre a referida questão, sendo esta a LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ n. 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, n. 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP n. 01050-030, correio eletrônico: [ympactus@laspro.com.br](mailto:ympactus@laspro.com.br), encontrando-se à disposição de segunda à sexta-feira em horário comercial.

a.2) O mesmo ofício deve ser encaminhado para o representante legal das empresas, o Sr. Fernando Gentil Monteiro, domiciliado na Rua Tenerife, n. 31, 12, Cj. 121/12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n. 04548-040 e Rua Pequetita, n. 215, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n. 04552-060.21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

b) a questão referente a expedição de ofício para transferência de valores já fora determinada no despacho de fls. 5.851.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

c) informe a administradora judicial, no prazo de 10 (dez) dias, se já fora possível a retirada dos livros contábeis da massa falida apreendidos junto a ação criminal n. 0000273-28.2014.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região.

d) intimem-se por edital os credores habilitados e demais interessados que a administradora judicial vem disponibilizando em seu site eletrônico as informações acerca do processo falimentar e atualizando com frequência a cópia integral dos autos, que tramita de forma física junto ao site <http://www.lasproconsultores.com.br/> ou <http://lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>.

Dê-se ciência, ainda, ao MP.

e) A questão acerca do formato de publicação do edital de credores já se encontra analisada e decidida no item "21.a" desta decisão.

35) Comunique-se aos juízos solicitantes de documentos de fls. 5.854v., 5.855, 6.143v., 6.142v., 6.180/6.194, 6.198 e 6.250/6.251v. que a administradora judicial informou que não obteve acesso a referida informação, sendo que este juízo está diligenciando na tentativa de obter acesso ao sistema conhecido como "back office" da empresa falida, caso ainda existente, junto a empresa onde estava hospedado, buscando facilitar a consolidação do quadro de credores.

36) Diante da resposta genérica da 2ª Vara Cível do Acre ao requerimento de transferência de valores (fls. 6.095, fazendo menção ao GABJU-OF CIRCULAR nº 007/2019), reitere-se o ofício, encaminhando cópia da decisão proferida pelo STJ às fls. 4.863/4.868.

37) Extraiam-se dos autos os ofícios de fls. 6.199/6.210v. e 6.211/6.211v., juntando-os aos autos correspondentes, para que sejam atendidos os requerimentos de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal.

38) Extraia-se dos autos o ofício de fls. 6.218, juntando-o aos autos correspondentes, para que seja atendido o requerimento de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal.

39) Extraiam-se dos autos as respostas juntadas às fls. 6.221v. 6.223v., juntando-as aos autos correspondentes.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

400 Extraíam-se dos autos o malote digital de fls. 6.228/6.231, juntando-o aos autos correspondentes.

41) Atente a serventia para a existência de uma folha em branco às fls. 4.216, procedendo com a referida anotação da situação.

420 Atente a serventia para não juntar aos autos documentos referentes a outros processos falimentares, dificultando a resposta de forma célere.

Intimem-se todos da presente.

Após, ao MP para parecer.

Diligencie-se com urgência.

VITÓRIA, 18 de maio de 2021.

**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.